

Processo n.º 5284/2019– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Sítio Novo/MA

Responsável: João Carvalho dos Reis (CPF n.º 168.460.442-72), Prefeito, residente na Rua 19 de dezembro, n.º 454, Centro, Sítio Novo/MA, CEP 65925-000

Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos, OAB/MA n.º 18.101; Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA n.º 17.241 e Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA n.º 6499

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de contas anual do Prefeito de Sítio Novo/MA, de responsabilidade do Senhor João Carvalho dos Reis, relativa ao exercício financeiro de 2018. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 233/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer n.º 4349/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas Anuais de Governo do Município de Sítio Novo/MA, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor João Carvalho dos Reis, em razão do Balanço Geral do Município representar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2018, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1.º, I, e 8.º, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Sítio Novo/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

c) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. n.º 3929/2019 (FUMCAD), do Proc. n.º 3932/2019 (SRI), do Proc. n.º 3933/2019 (FMAS), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador- Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2024.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente em exercício

Conselheira **Flávia Gonzalez Leite**

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 23 de outubro de 2024 às 12:39:49

Flávia Gonzalez Leite
Relator
Em 08 de novembro de 2024 às 15:36:40

Álvaro César de França Ferreira
Presidente em Exercício
Em 12 de dezembro de 2024 às 10:08:35